



Junta de Freguesia da Ameixoeira

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
COMISSÃO DE AMBIENTE, RDEENAMENTO
DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
PALÁCIO DE S. BENTO
1249-068 LISBOA

N/OFº.136/15

LISBOA, 12-04-2012

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 120/XII
PROJETO DE LEI Nº. 164/XII

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção do v/ofº. 330/CAOTPL, datado de 08 de Março e junto remetemos cópia autenticada da ata da reunião desta Junta de Freguesia, com o parecer emitido sobre o Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,

Maria Albertina Ferreira

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Unico. <u>628367</u>
Entrada/Saida nº <u>539</u> Data <u>16.04.12</u>



Junta de Freguesia da Ameixoeira

Ata nº. 07/2012

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA AMEIXOEIRA DE 28 DE MARÇO DE 2012.-----

No passado dia vinte e oito de março do ano de dois mil e doze, em reunião Extraordinária da Junta de Freguesia da Ameixoeira reuniram os membros do executivo da Junta de freguesia da Ameixoeira, na sede da Junta de Freguesia da Ameixoeira no Largo do Ministro em Lisboa. Estiveram presentes na reunião Maria Albertina Ferreira (Presidente da Junta de Freguesia), Tiago Gonçalves Pereira (Secretário da Junta de Freguesia), Jácome Dantas (Tesoureiro da Junta de Freguesia), Luis Palma Xavier (1ºVogal da Junta de Freguesia) e Albertina Rita Costa (2ºVogal da Junta de Freguesia) -----

A reunião teve início às dezoito horas e trinta minutos.-----

A reunião teve por objetivo, e com base no nº3 do artigo 7 da Lei 8/93 de 05 de Março a emissão de um parecer sobre o Projeto de Lei nº120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, e sobre o Projeto de Lei nº164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS/PP).-----

Maria Albertina Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia da Ameixoeira e eleita do Partido Social Democrata (PSD) apresentou o seguinte parecer relativamente aos dois Projetos de Lei supra mencionados:-----

Tendo em consideração que:-----

O atual mapa administrativo da cidade de Lisboa, data de 1958, e em 53 anos a Cidade de Lisboa registou enormes transformações do ponto de vista urbanístico, demográfico, económico, social e cultural.-----

- O modelo de governação da cidade não acompanhou as transformações ocorridas na Cidade nos últimos 53 anos.-----

- Urge reorganizar a Cidade para melhor servir os cidadãos. Dotando as Freguesias de competências e meios que lhes permitam exercer em pleno as competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.-----

- Mais competências e mais meios, implicam unidades políticas de maior dimensão, com maior escala e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.-----

- O Projeto de Lei nº120/XII não se limita a redimensionar as Freguesias, mas também a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respetivos meios. Atribuindo novas e reforçadas competências próprias às

Handwritten signature and initials in the top right corner.



Junta de Freguesia da Amêixoeira

Freguesias, com o conseqüente enquadramento de novos recursos humanos e financeiros, o que reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.-----

- *Distingue-se do Projeto de Lei nº164/XII, da iniciativa do Centro Democrático Social/Partido Popular, por este propor a redução excessiva do número de Freguesias para 11 (onze)*-----

- *Este Projeto de Lei, foi objeto de discussão e debate público, tendo recebido inúmeros contributos da população e dos autarcas nas inúmeras sessões públicas realizadas para o efeito e que contaram com a participação de técnicos de várias áreas e olissipógrafos.*-----

- *A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na Assembleia Municipal.*-----

Este parecer foi lido tendo sido posto à votação.-----

A Votação foi a seguinte:-----

4 Votos a favor (PSD- Maria Albertina Ferreira, Luís Palma Xavier, Albertina Rita Costa e Jácome Dantas) e 1 Voto Contra (CDS/PP- Tiago Gonçalves Pereira).-----

O parecer acima mencionado foi Aprovado.-----

Tiago Gonçalves Pereira, Secretário da Junta de Freguesia da Amêixoeira e eleito pelo CDS/PP apresentou a seguinte Declaração de Votos:-----

DECLARAÇÃO DE VOTO-----

Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia da Amêixoeira-----
28 de Março de 2012-----

Tiago Gonçalves Pereira, Secretário da Junta de Freguesia da Amêixoeira, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PSD na reunião da Junta de Freguesia de Amêixoeira, em 28 de Março de 2012, que teve por objeto “emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII”, por considerar que:-----

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;-----
- 3.- O atual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efetiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;-----
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa; -----
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efetivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;-----

Handwritten signature and initials in the right margin.



Junta de Freguesia da Amêixoeira

6.- Uma resposta adequada ao atual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;-----

7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;

8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projeto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de atuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população; -----

9.- O Projeto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos atuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;-----

10.- O Projeto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das atuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos atuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;-----

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projeto de Lei nº 120/XII;-----

12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projeto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;-----

9744
M.P.
J.S.
A.C.



Junta de Freguesia da Amêixoeira

Handwritten signature and initials in the top right corner.

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que “Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”.

Lisboa, 28 de Março de 2012

O eleito do CDS-PP

Tiago Gonçalves Pereira

De seguida, Tiago Gonçalves Pereira, Secretário da Junta de Freguesia da Amêixoeira, eleito pelo Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS/PP), apresentou o seguinte parecer:

PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES

Projeto de Lei nº 120/XII

Projeto de Lei nº 164/XII

(Reorganização Administrativa de Lisboa)

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O atual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efetiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,



Junta de Freguesia da Amêixoeira

TH
S
AC

- *O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efetivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa-----;*
- *Uma resposta adequada ao atual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;-----*
- *Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;-----*
- *O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projeto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de atuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;-----*
- *O Projeto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos atuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município-----;*
- *O Projeto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das atuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos atuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa-----;*
- *11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de*



Junta de Freguesia da Ameixoeira

Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projeto de Lei nº 120/XII-----;

- *A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projeto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;*-----
- *A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos*-----.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Ameixoeira delibere, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:-----

1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/XII; e-----

2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 120/XII-----

Lisboa, 28 de Março de 2012-----

Tiago Gonçalves Pereira-----

Este parecer foi lido tendo sido posto à votação. -----

A Votação foi a seguinte:-----

4 Votos Contra (PSD- Maria Albertina Ferreira, Luís Palma Xavier, Albertina Rita Costa e Jácome Dantas) e 1 Voto A Favor (CDS/PP- Tiago Gonçalves Pereira).-----

O parecer acima mencionado foi Recusado-----

Nada mais havendo para tratar a reunião terminou às Vinte horas e trinta minutos e para dar fé ao que nela se passou se elaborou a presente Ata que eu, Tiago Pereira, Secretário, escrevi e que depois de lida vai ser assinada pelos presentes à Sessão. -----

A PRESIDENTE: Maria Albertina Ferreira

O SECRETÁRIO: Tiago Gonçalves Pereira

O TESOUREIRO: [Assinatura]

O 1ª. VOGAL: [Assinatura]

A 2º VOGAL: Albertina Rita Costa - CDS